



LEI ORDINÁRIA Nº 569

de 08 de agosto de 1995

"Autoriza a Fazenda Publica Municipal a conceder desconto aos contribuintes em inadimplencia com o Município"

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antônio João, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Primeiro.

Fica autorizada a Fazenda Municipal a conceder desconto de 60%(sessenta por cento) a todo o contribuinte que saldar o total de seus débitos com o Município até 30(trinta) dias após a sanção desta Lei.

Parágrafo único. *. O desconto será concedido a todos os valores que ultrapassarem a importância de R\$ 20,00(vinte reais). Até este valor não existe desconto.*

Art. Segundo. *Este desconto e valido para débitos fiscais consolidados ate o dia 21 de junho do corrente ano e também de anos anteriores.*

Art. Terceiro. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.*

Gabinete da Prefeita, Antônio João-MS, 08 de agosto de 1995

NILCE ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 569/1995 - 08 de agosto de 1995

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em